

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	71/2018	18/04/2018
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 6/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO **EDITAL Nº 6/2018- CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF, OUVIDA A ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1- O SUBITEM 4.2.2.3.1, PÁGINA 9 DO EDITAL, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REQUER: “A *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUI-SE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO SUBITEM 9.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL, ...*” (GRIFO NOSSO)

POR SUA VEZ, AO VERIFICARMOS O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, ENTENDEMOS QUE A REFERÊNCIA INFORMADA ACIMA (SUBITEM 9.1) ESTÁ EQUIVOCADA, E QUE A REFERÊNCIA CORRETA SERIA O SUBITEM 8.2 – PÁGINAS 14 A 16 DO MESMO DOCUMENTO. FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO.

RESPOSTA 01: CORRETO O ENTENDIMENTO.

NO EDITAL 6/2018, ONDE SE LÊ:

4.2.2.3.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUI-SE DOS DOCUMENTOS **EXIGIDOS NO SUBITEM 9.1** DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, DEVENDO SER APRESENTADOS NA FORMA ALI ESTABELECIDADA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

LEIA-SE:

4.2.2.3.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTITUI-SE DOS DOCUMENTOS **EXIGIDOS NO SUBITEM 8.2** DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, DEVENDO SER APRESENTADOS NA FORMA ALI ESTABELECIDADA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

QUESTIONAMENTO 2: COM RELAÇÃO À PERGUNTA/RESPOSTA 3, REFERENTE AO DOCUMENTO CE-65/2018 DATADO DE 11/04/18 E QUE INDICA O SUBITEM 4.2.9.5.2 COMO JUSTIFICATIVA, ENTENDEMOS QUE O MESMO NÃO COADUNA COM O ENSINAMENTO DA LEI Nº 8666/93 – ART. 33 – INCISO III, QUE REZA: “APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ARTS. 28 A 31 DESTA LEI POR PARTE DE CADA CONSORCIADO, ADMITINDO-SE, PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS DE CADA CONSORCIADO, E, PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, O SOMATÓRIO DOS VALORES DE CADA CONSORCIADO, NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEER, PARA O CONSÓRCIO, UM ACRÉSCIMO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VALORES EXIGIDOS PARA LICITANTE INDIVIDUAL, ...”. (GRIFO NOSSO)

NOTAR QUE A DOCTRINA INDICA, NÍTIDA E EXCLUSIVAMENTE, QUE NO CASO DE CONSÓRCIO É ADMITIDO, PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS (ENTENDA-SE, NO PRESENTE CASO, ATESTADOS/CAT’S) DE CADA CONSORCIADO, MESMO QUE UM (OU MAIS) DESTES CONSORCIADOS NÃO APRESENTEM NENHUM DOCUMENTO. DESTE MODO, ENTENDEMOS QUE A EXPRESSÃO “... NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO” NÃO MERECE PROSPERAR E DEVERÁ SER SUPRIMIDA DO REFERIDO SUBITEM. FAVOR CONFIRMAR O NOSSO ENTENDIMENTO.

RESPOSTA 02: FICAM MANTIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

QUESTIONAMENTO 3: NO ITEM 2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, SUBITEM 2.2 ESTABELECE QUE “O CAPITAL SOCIAL TOTAL MÍNIMO PARA CONSÓRCIO, EXIGIDO NO SUBITEM ANTERIOR, SERÁ DEMONSTRADO PELO SOMATÓRIO DOS VALORES DE CADA CONSORCIADO NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO. CADA EMPRESA COMPONENTE DO CONSÓRCIO MULTIPLICARÁ O PERCENTUAL DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PELO SEU EFETIVO CAPITAL SOCIAL, DEVENDO A SOMA DOS VALORES ACIMA, CALCULADOS PARA TODAS AS EMPRESAS DO CONSÓRCIO SER, NO MÍNIMO, O CAPITAL SOCIAL EXIGIDO (ART. 33 – INCISO III DA LEI 8.666/93)”. NO PRESENTE CASO, O CAPITAL EXIGIDO PARA CONSÓRCIO É DE R\$ 7.900.000,00. CONSIDERANDO, POR EXEMPLO, UM CONSÓRCIO CONSTITUÍDO POR DUAS EMPRESAS A E B, COM PARTICIPAÇÃO DE 50% CADA, SEGUINDO OS CRITÉRIOS ANTERIORMENTE APRESENTADOS, TRANSCRITOS DO EDITAL, DEVERIAM TER CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE R\$ 7.900,00, OU SEJA $0,50 \times 7.900,00 + 0,50 \times 7.900,00 = R\$ 7.900.000,00$. ESTE CAPITAL SOCIAL DE CADA EMPRESA É SUPERIOR AO CAPITAL SOCIAL EXIGIDO PARA EMPRESAS QUE PARTICIPARÃO INDIVIDUALMENTE. O QUE A LEI PREVÊ, CONFORME ART. 33 – INCISO III DA LEI 8.666/93, É QUE PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CONSÓRCIOS O CAPITAL SOCIAL SERÁ, “O SOMATÓRIO DOS VALORES (CAPITAL SOCIAL NO CASO) DE CADA CONSORCIADO, NA PROPORÇÃO DE SUA RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEER, PARA O CONSÓRCIO, UM ACRÉSCIMO DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VALORES EXIGIDOS PARA A LICITANTE INDIVIDUAL”. ASSIM, NO CASO CITADO ANTERIORMENTE DAS DUAS EMPRESAS, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DA LEI, O CAPITAL SOCIAL MÍNIMO SERIA DE R\$ 3.950.000,00 QUE SOMADOS DARIAM OS R\$ 7.900.000,00, EXIGIDOS NO EDITAL. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 03: ESTÁ CORRENTO O ENTENDIMENTO.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

**LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL**
